

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 9/2021-011

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0806001/2021

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 20, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.145.791/0001-52, representado pelo(a) Sr.(a) ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 295.160.642-72, residente na Rua Bezerra de Menezes, e de outro lado a firma C S S CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES EIRELI -, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 29.603.169/0001-18, estabelecida à Rod. PA140 Residenc. Ipitanga, s/n, Quad. S Lote 7, Zona Rural, Tomé-Açu-PA, CEP 68680-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CAROLINA SILVA E SILVA, residente na , Tomé-Açu-PA, portador do(a) CPF 047.668.082-40, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2021-011 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contrato Administrativo nº 0806001/2021 - Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública da zona rural e urbana do Município de Concórdia do Pará-Pa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
040465	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE REATOR DE 100W Serviço de substituição de reator de 100w, vapor de sódio/metálico, em poste de até 8 metros de altura em luminária ponta de braço	UNIDADE	500,00	31,900	15.950,00
040467	SERVIÇO OU SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇO RETO P/ LUMINÁRIA PÚBLICA Serviço ou substituição de braço reto p/ luminária pública - ferro galv c/ paraf - 3/4" x 1,5m, em postes com altura de até 8 metros.	UNIDADE	250,00	46,400	11.600,00
052551	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA COMPLETA E27/E40	UNIDADE	120,00	87,500	10.500,00
064722	Serviço de substituição de lâmpada defeituosa e/ou apagada tipo 70w Serviço de substituição de lâmpada defeituosa e/ou apagada tipo 70w de vapor de sódio/metálico, em poste de até 8 metros de altura em luminária ponta de braço.	UNIDADE	2.400,00	33,190	79.656,00
064723	Serviço de substituição de lâmpada defeituosa e/ou apagada tipo 100w Serviço de substituição de lâmpada defeituosa e/ou apagada tipo 100w, vapor de sódio/metálico, em poste de até 8 metros de altura em luminária ponta de braço	UNIDADE	700,00	40,100	28.070,00
064724	Serviço de substituição de lâmpada defeituosa e/ou apagada tipo 250w Serviço de substituição de lâmpada defeituosa e/ou apagada tipo 250w, vapor de sódio/metálico, em poste de até 8 metros de altura em luminária ponta de braço	UNIDADE	500,00	33,950	16.975,00
064725	Serviço de substituição de lâmpada defeituosa e/ou apagada tipo 400w Serviço de substituição de lâmpada defeituosa e/ou apagada tipo 400w, vapor de sódio/metálico, em poste de até 8 metros de altura em luminária ponta de braço	UNIDADE	200,00	25,900	5.180,00
064726	Serviço de substituição de reator de 70w Serviço de substituição de reator de 70w, vapor de sódio/metálico, em poste de até 8 metros de altura em luminária ponta de braço	UNIDADE	2.400,00	38,090	91.416,00
064727	Serviço de substituição de reator de 250w Serviço de substituição de reator de 250w, vapor de sódio/metálico, em poste de até 8 metros de altura em luminária ponta de braço	UNIDADE	500,00	27,450	13.725,00
064728	Serviço de substituição de reator de 400w Serviço de substituição de reator de 400w, vapor de sódio/metálico, em poste de até 8 metros de altura em luminária ponta de braço	UNIDADE	300,00	43,950	13.185,00

AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 20

064729	Serviço ou substituição de base para relé	UNIDADE	1.000,00	27,990	27.990,00
064730	Serviço de substituição de relé fotoelétrico 1000w/2	UNIDADE	3.015,00	19,140	57.707,10
	Serviço de substituição de relé fotoelétrico 1000w/220v, em poste de até 8mts de altura em luminária ponta de braço.				
064731	Serviço de conserto (fio partido)	METRO	200,00	80,000	16.000,00
	Serviço de conserto (fio partido), em poste de até 8mts de altura em luminária ponta de braço.				
064732	Serviço ou substituição de cabo de cobre de 2,5mm ²	METRO	2.000,00	13,590	27.180,00
	Serviço ou substituição de cabo de cobre de 2,5mm ² em instalações elétricas.				
064733	Serviço ou substituição de cabo de cobre de 4,0mm ²	METRO	2.000,00	10,900	21.800,00
	Serviço ou substituição de cabo de cobre de 4,0mm ² em instalações elétricas.				
064734	Serviço ou substituição de cabo de cobre de 6,0mm ²	METRO	2.000,00	14,990	29.980,00
	Serviço ou substituição de cabo de cobre de 6,0mm ² em instalações elétricas.				
064735	Serviço ou substituição de cabo de cobre de 16,0mm ²	METRO	100,00	11,990	1.199,00
	Serviço ou substituição de cabo de cobre de 16,0mm ² em instalações elétricas.				
064736	Serviço ou substituição de cabo quadriplexado em alu minio 10 m.m	METRO	1.000,00	12,990	12.990,00
064737	Serviço ou substituição de cabo quadriplexado em alu minio 16 m.m	METRO	1.000,00	9,650	9.650,00
064738	Serviço ou substituição de cabo quadriplexado em alu minio 22 m.m	METRO	1.000,00	10,990	10.990,00
064739	Serviço ou substituição de cabo triplex em alumínio 10 m.m.	METRO	1.500,00	11,600	17.400,00
064740	Serviço ou substituição de cabo triplex em alumínio 16 m.m	METRO	1.000,00	9,900	9.900,00
064741	Serviço ou substituição de cabo triplex de alumínio 22 m.m.	METRO	1.000,00	14,990	14.990,00
064742	Equipe de eletricitista com auxiliar em veículo - até 8 metros.	UNIDADE	300,00	31,490	9.447,00
	Equipe de eletricitista com auxiliar em veículo, para executar serviços de manutenção preventiva do sistema de iluminação pública em UIP de até 8 metros, incluindo: limpeza de luminária, ajuste de braço, aferição de reator e relé, teste de soquete/bocal e lâmpada (mínimo de 8 postes).				
064743	Equipe de eletricitista com auxiliar em veículo - até 16 metros.	UNIDADE	300,00	34,490	10.347,00
	Equipe de eletricitista com auxiliar em veículo, para executar serviços de manutenção preventiva do sistema de iluminação pública em UIP de 9 a 17 metros, incluindo: limpeza de luminária, ajuste de braço, aferição de reator e relé, teste de soquete/bocal e lâmpada (mínimo de 4 postes).				
064744	Serviço ou substituição de conector em alumínio para cabo multiplexado 3#1#16mm ²	UNIDADE	1.000,00	25,790	25.790,00
	Serviço ou substituição de conector em alumínio para cabo multiplexado 3#1#16mm ² em instalações elétricas.				
064745	Serviço e assentamento de haste de aterramento de 5/8"x 2.40 m	UNIDADE	100,00	17,240	1.724,00
	Serviço e assentamento de haste de aterramento de 5/8"x 2.40 m				
064746	Serviço e assentamento de chave magnética de 2 x 30A para comando de iluminação	UNIDADE	20,00	143,740	2.874,80
	Serviço e assentamento de chave magnética de 2 x 30A para comando de iluminação pública.				
064751	Serviço ou substituição de luminária aberta p/ iluminação pública	UNIDADE	250,00	45,980	11.495,00
	Serviço ou substituição de luminária aberta p/ iluminação pública, corpo refletor em alumínio, porta lâmpada E27 com braço metálico de 1,50m.				
064752	Serviço ou substituição de refletor para lâmpada vapor or de metálico/sódio	UNIDADE	70,00	44,790	3.135,30
	Serviço ou substituição de refletor para lâmpada vapor de metálico/sódio, E-40 de 400 w, com suporte e alça regulável para fixação.				

VALOR GLOBAL R\$ 608.846,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 608.846,20 (seiscentos e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico 9/2021-011 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 20

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 9/2021-011, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Junho de 2021 extinguindo-se em 08 de Junho de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 9/2021-011.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de

vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1515.154520038.2.022 Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública na zona urbana e rural, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE,

poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 9/2021-011, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONCÓRDIA DO PARÁ - PA, 08 de Junho de 2021

AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 20



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ(MF) 14.145.791/0001-52
CONTRATANTE

C S S CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES EIRELI -
CNPJ 29.603.169/0001-18
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____